

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre vive um processo de intensificação de seus problemas, no que tange à mobilidade urbana. A questão viária, em nossa Cidade, precisa de uma reviravolta estratégica. Nesse sentido, é necessária a melhoria da qualidade do transporte coletivo como alternativa ao transporte individual.

O espírito da presente Proposta é dar qualidade ao atendimento dos usuários do transporte coletivo. Para isso, é preciso diminuir o tempo de espera nas filas das paradas de ônibus de nossa Cidade, incentivando o aumento do número de viagens das linhas de ônibus já existentes. Assim, haverá a diminuição da lotação e do significativo tempo de espera dos usuários do transporte coletivo, fatores que impedem a garantia de uma qualidade mínima na utilização do transporte coletivo por grande parte dos porto-alegrenses.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI

Obriga as empresas do transporte coletivo urbano a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera que estabelece.

Art. 1º Ficam as empresas do transporte coletivo urbano obrigadas a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera de 10 (dez) minutos em horários de pico e de 20 (vinte) minutos em horários entre picos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, das 6h30min às 8h30min e das 17h às 19h são considerados horários de pico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.